



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2023/2024

PROJETO DE LEI Nº 015/2024, de 12 de Março de 2024.

Autor: Carlos Eduardo Moreira da Cunha

A comissão competente para o parecer

**INSTITUI O DIA E A POLÍTICA MUNICIPAL DE
INCENTIVO À PRÁTICA E ATLETAS DOS
ESPORTES OLÍMPICOS E PARALÍMPICOS NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CRIXÁS – GOIÁS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, GO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, **APROVA** e o **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciona a seguinte LEI:

Art.1º - Fica instituído no âmbito do Município de Crixás os dias 21 e 22 de setembro, datas em que são celebrados o Dia Nacional da Luta das Pessoas com Deficiência e o Dia Nacional do Atleta Paralímpico, respectivamente.

A data tem como objetivo estimular a prática de esportes por pessoas com deficiência, realizar atividades de divulgação e valorização da prática esportiva, incentivar o acesso ao esporte adaptado desde a infância e promover ações conjuntas entre órgãos da administração, entidades voltadas aos deficientes e comunidade em geral.

Art. 2º - Fica instituída a Política Municipal de Incentivo à Prática de Esportes Olímpicos e Paralímpicos no âmbito do Município de Crixás, Goiás.

Art.3º - Fica instituída a Política de Incentivo aos Atletas Praticantes de Desportos de Rendimento em Modalidade Olímpica ou Paraolímpica, reconhecida pelo Comitê Olímpico Brasileiro, pelo Comitê Paraolímpico Brasileiro, pelo Comitê Olímpico Internacional - COI - ou pelo Comitê Paraolímpico Internacional, denominada "MS Olímpico".

Art. 4º - São objetivos principais da Política Municipal de Incentivo à prática de Esportes Olímpicos e Paralímpicos:

I - Incentivar a prática de esportes como forma de inclusão social;

II - Incentivar a prática de esporte entre os deficientes;

III - Divulgar o esporte praticado por pessoas com deficiência atraindo visibilidade, apoio e investimentos;



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2023/2024

VI - Incentivar empresários e empresas a investir em projetos esportivos;

V - Concessão de incentivo financeiro a atletas, denominado “Bolsa Atleta”, em valor limite a ser estabelecido pelo Poder Executivo, com a finalidade de cobrir as despesas de deslocamento, hospedagem, alimentação e uniformes (casual, viagem e de prática), para o atleta e seu instrutor/técnico.

§ 1º O incentivo financeiro desta lei será concedido aos atletas de modalidade olímpica ou paraolímpica reconhecida por qualquer dos comitês referidos no art. 3º e será denominada “Bolsa Atleta”.

§ 2º A concessão do incentivo financeiro à que se refere este artigo não gera vínculo entre o atleta beneficiado e a administração pública municipal.

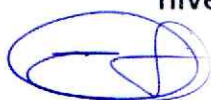
VI – Disponibilizar junto a Secretaria de Esporte, material e equipamento de uso para treinamento das modalidades Olímpicas e Paralímpicas (até cadeiras de rodas de uso específico para mobilidade), conforme haja a inclusão de atletas e modalidades neste município.

§ 1º Mediante a apresentação formal do instrutor, técnico e ou profissional habilitado junto a Secretaria, todo material deve ser adquirido com máxima urgência com prazo máximo de até 60 dias, a contar da data de protocolo do pedido.

§ 2º Todo material de uso individual e ou coletivo, devera ser avaliado previamente pela Secretaria de Esporte, que por sua vez é a responsável pela Guarda e Conservação de todo material.

VII - Valorizar o trabalho realizado pelos professores de Educação Física nas escolas, os quais, através do esporte, apresentam especial importância para a formação integral do aluno;

VIII – O Poder Executivo devera disponibilizar aos Atletas com Deficiência Intelectual o Teste de QI, a ser realizado por empresas competentes que permitem emitir laudo para os Atletas competirem em suas modalidades aos níveis estaduais, federais e internacionais.





ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2023/2024

IV - Fomentar e criar condições para a prática esportiva.

Art. 5º - A “Bolsa Atleta” poderá ser concedida às seguintes categorias:

I - Atleta estudantil, relativa aos estudantes que participem com destaque dos jogos escolares, representando o município a nível estadual e federal;

II - Atleta nacional, relativa aos atletas que tenham participado de competição esportiva em âmbito nacional;

III - Atleta internacional, relativa aos atletas que tenham participado de competição esportiva no exterior;

IV - Atleta olímpico e paraolímpico, relativa aos atletas que tenham participado de jogos olímpicos e paraolímpicos.

Art. 6º - Para pleitear a “Bolsa Atleta” o atleta deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - Ser domiciliado e ter residência fixa no Município de Crixás, há pelo menos dois anos;

II - Estar em plena atividade esportiva;

III - Ter participado de competição esportiva em âmbito municipal, estadual, nacional ou no exterior no ano imediatamente anterior ao do pedido;

IV - Estar regularmente matriculado em instituição de ensino pública ou privada, no caso de bolsa-atleta na categoria atleta estudantil.

Art. 7º - A “Bolsa Atleta” será concedida para custear as despesas programadas, oriundas as competições conforme previstas no Art.3º.

Parágrafo único. - Os atletas que, durante o período em que estiverem recebendo o benefício de que trata esta Lei, e que conquistarem medalhas nos jogos olímpicos ou paraolímpicos serão indicados automaticamente para renovação das respectivas bolsas.

Art. 8º - Para realização do Incentivo previsto no Art. 2º, durante a campanha poderão ser realizadas palestras, campeonatos, distribuição de panfletos,



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2023/2024

colocação de placas ou banners nas escolas, centros esportivos ou próprios públicos para atender os objetivos desta Lei.

Art. 9º - Para o cumprimento desta Lei o Poder Executivo poderá firmar parcerias com outras instituições públicas ou privadas.

Art. 10º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

Art. 11º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE 08 DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, Estado de Goiás, aos 12 dias do mês de Março de 2024.



CARLOS EDUARDO MOREIRA DA CUNHA (CADU)

Vereador – PL



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2023/2024

DESPACHO

O **Presidente da Câmara Municipal de Crixás**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e cumprindo com os tramites legais, encaminha ao vereador *Gleibson Gonçalves de Oliveira* (Camarguinho), Presidente da Comissão Permanente Reunida - CPR, o Projeto de Lei n. 016/2023, de 11 de março de 2024, de autoria do Poder Executivo, que em síntese: "*Dispõe sobre a revisão geral anual das remunerações dos servidores públicos da Câmara Municipal*", e dá outras providências; para que tome as providências cabíveis.

Ginete do Presidente da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos 12 dias do mês de março de 2024.


MAURO MARTINS PRETO

Vereador/Presidente

Adm.: 2023/2024

Ciente: _____

Data; ____/____/____

Ufc/..



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2023/2024

DESPACHO

O presidente da Câmara Municipal de Crixás, no uso das suas atribuições legais, determina a devolução do Projeto de Lei nº 015/2023, de 12 de março de 2024 de autoria do Vereador Carlos Eduardo Moreira da Cunha que em síntese ***"INSTITUI O DIA E A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO À PRÁTICA E ATLETAS DOS ESPORTES OLÍMPICOS E PARALÍMPICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CRIXÁS – GOIÁS"***, ao presidente da Comissão Permanente Reunida – CPR Senhor Gleibson Gonçalves de Oliveira, visando dar suporte ao ato final de homologação.

Assim, remeto o referido Projeto de Lei.

Crixás, 12 de março de 2024.

Mauro Martins Preto – Presidente da Câmara Municipal de Crixás



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2023/2024

PARECER Nº. 018/2024

12/março/2024

COMISSÃO PERMANENTE REUNIDA - CPR

MATÉRIA: Projeto de Lei n. 015/2024, de 12 de março de 2024.

EMENTA DA MATÉRIA: "Institui o dia e a Política Municipal de incentivo á pratica e Atletas dos Esportes Olímpicos no âmbito do Município de Crixas-Goiás", e dá outras providências.

VEREADOR AUTOR: *Carlos Eduardo Moreira da Cunha*

RELATÓRIO:

Relator: *Patryck Rosa Seixas*

O presente Projeto de Lei encontra-se sobre a Relatoria do Vereador Relator da Comissão Permanente Reunida - CPR da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, que abaixo subscreve, com fulcro no disposto do art. 40 e seguintes da Resolução n. 005/2000 (regimento interno), no intuito de elaborar PARECER sobre seus aspectos e posterior tramitação.

DO PARECER DO REALTOR:

O Relator da CPR, em análise conclui que a respeitável proposição de origem do Poder Legislativo Municipal atende o disposto do Art. 86 e ss, da Resolução n. 005/2000, alusivo ao Regimento Interno desta Casa de Lei, bem como, demais preceitos legais pertinentes. Assim, com base no documento apresentado pelo presidente da CPR, o Relator resolve emitir **Parecer Favorável** ao Projeto de Lei n. 015/2024, de 12 de março de 2024, de autoria do Vereador *Carlos Eduardo Moreira da Cunha*, que em síntese: "*Institui o dia e a Política Municipal de incentivo á pratica e Atletas dos Esportes Olímpicos no âmbito do Município de Crixas-Goiás*", e dá outras providências. Vale salientar que, a tramitação está em consonância com o Regimento Interno, como também no que se refere à técnica legislativa e o processo legislativo constitucional, que dispõe sobre a consolidação das leis e demais atos normativos vigentes no Estado Democrático de Direito.

DO VOTO:

Ante ao exposto, considerando o Parecer Jurídico favorável do Poder Legislativo do Município de Crixás, voto pela APROVAÇÃO, pela Constitucionalidade, Juridicidade e boa técnica legislativa ao mencionado Projeto de Lei n. 015/2024, de 12 de março de 2024; por tratar-se de matéria constitucional, não ferindo as normas legais.

Em síntese: **Voto pela APROVAÇÃO.**

ERISLEY F. R.

Domo



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2023/2024

Ante do exposto, conclui quẽ não há inviabilidade jurídica em relação ao Projeto de Lei n. 015/2024, de 12 de março de 2024, momento em que, passo o presente Parecer de n. 020/2023 ao Presidente da CPR para análise junto aos demais membros, na forma regimental vigente, não ferido as normas legais.

Gabinete n. 03, do Vereador/Relator da Comissão Permanente Reunida, da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, que abaixo subscreve,
aos 12 dias do mês de março do ano de 2024.

PATRYCK ROSA SEIXAS
Relator da CPR

A FAVOR, pelas conclusões do Parecer Gleibson Gonçalves de Oliveira Presidente da CPR	CONTRA, pela Reprovação do Parecer Gleibson Gonçalves de Oliveira Presidente da CPR
A FAVOR, pelas conclusões do Parecer Cláudio Borges Barros Membro	CONTRA, pela Reprovação do Parecer Cláudio Borges Barro Membro
A FAVOR, pelas conclusões do Parecer <i>CRISLEY F. Marques</i> Crisley Francisco Marques Membro	CONTRA, pela Reprovação do Parecer Crisley Francisco Marques Membro
A FAVOR, pelas conclusões do Parecer <i>Romário Almeida Carneiro</i> Romário Almeida Carneiro Membro	CONTRA, pela Reprovação do Parecer Romário Almeida Carneiro Membro

GLEIBSON GONÇALVES DE OLIVEIRA

Vereador Camarguinho - PL
Presidente da CPR

Ufc/..



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2023/2024

DESPACHO Nº 020/2024

O Presidente da Comissão Permanente Reunida – CPR, da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e cumprindo com os tramites legais, vem respeitosamente devolver ao Presidente da mencionada Comissão, o Projeto de Lei n. 015/2024, de 12 de março de 2024, de autoria do *Chefe do Poder Executivo*, que em síntese: “Institui o dia e a Política Municipal de incentivo à prática e Atletas dos Esportes Olímpicos no âmbito do Município de Crixas-Goiás”, e dá outras providência; visando otimizar os trabalhos quanto a tramitação legislativa.

Gabinete n. 3, do Relator da Comissão Permanente Reunida,
da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos 12 dias do mês de março
do ano de 2024.


PATRYCK ROSA SEIXAS
Relator da CPR

Ciente: _____

Data; ____/____/____

Ufc/..